



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 00062/2025.

INEXIGIBILIDADE

Nº 030/2025.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 004/2025.

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PROCESSO LICITATÓRIO 00062/2025 INEXIGIBILIDADE 030/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Data de Recebimento das Propostas: De 25/04/2025 a 30/12/2025.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

RUA SEBASTIÃO CLEMENTE, SN - CENTRO - TACAIMBÓ - PE.

CEP: 55140-000 - E-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br - Tel.: (81) 3755-1257.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no **CNPJ 10.091.601/0001-00**, doravante **denominado simplesmente Município**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Credenciamento para Contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tacaimbó e os Fundos de Saúde e Assistência Social.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de administração previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025:

Prefeitura Municipal

0412204022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DA PREFEITA

0412204012.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DA PREFEITA

0412204012.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FICHA: 46, 86, 48, 89

Fundo Municipal de Saúde

61001 - DEPARTAMENTO E SAÚDE

1012210012.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210022.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 720 E 784



Fundo Municipal de Assistência Social

0812208022.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812208022.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 1201 E 1205

3. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de **MENOR PREÇO** considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

4. DATAS E HÓRARIOS.

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto, contados a partir da data de 25/04/2025 a 30/12/2025 até as 13h30min.

4.2. A proposta de preço e os documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, deverão ser enviados no seguinte endereço de e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br e na página da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento Agências de viagens devidamente regulamentadas pelos órgãos de regulação:

5.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis a categoria;

5.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;



5.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023.

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.5.1. Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

5.5.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

5.5.3. A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

5.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.7. Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;

5.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

5.5.9. Serão aceitas entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcios;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a proposta de preço e os documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, no seguinte endereço de e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br ;

6.2. A Comissão procederá o exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O agente de contratação da comissão poderá durante o exame verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará o resultado no site www.gov.br/pncp.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;



7.1.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de Inscrição estadual ou municipal;

7.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e (INSS);

7.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. CAPACIDADE TÉCNICA:

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.

7.5.2. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pelo órgão competente (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, aplicável para Agência de Viagens.

7.6. DECLARAÇÕES:

7.6.1. Modelo Anexo III.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Sessão de Abertura

8.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

8.1.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Contratação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

8.1.1.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

8.2. Documentos de Habilitação

8.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos presentes credenciados.



8.2.2. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através página da prefeitura, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

8.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Contratação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

8.2.5. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

8.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

9.2.1. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

9.2.3. O proponente receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

9.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

9.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

9.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O proponente credenciado será convocado para **assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, através do endereço eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2. Se o proponente no da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;



- 10.3.** O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
- 10.4.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;
- 10.5.** O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;
- 10.6.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.
- 10.7.** O termo de contrato poderá ser dispensado e substituído por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DOS PRAZOS

- 11.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses;
- 11.2.** Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

12. DA GESTÃO

- 12.1.** A gestão do credenciamento será realizada pela Agente de Contratação, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;
- 12.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 13.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 13.14. Advertência;
- 13.15. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.18. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.21. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou PROCESSO LICITATÓRIO de Responsabilização – PAR.
- 13.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 14.1. Os recursos deverão:
- 14.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
 - 14.2.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
 - 14.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
 - 14.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou



subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15. DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

15.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

15.2. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, com o fundamento da não retenção, assumindo a CREDENCIADA o compromisso de informar, imediatamente, a Prefeitura de Tacaimbó/PE, eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

15.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

15.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

15.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

15.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhadas via e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br e ou (66) 3468-6426.

15.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

15.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

15.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.9. O Município de Tacaimbó/PE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

15.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16. DOS ANEXOS

16.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

16.3. Anexo III – Modelo de declaração Unificada.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Tacaimbó/PE, 23 de abril de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PROCESSO LICITATÓRIO 00062/2025 INEXIGIBILIDADE 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para Contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tacaimbó e os Fundos de Saúde e Assistência Social.

2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens é essencial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó e dos Fundos de Saúde e Assistência Social, especialmente em relação aos deslocamentos frequentes para diversos destinos, como Brasília e Fortaleza-CE. Esses deslocamentos são de grande importância, pois possibilitam a articulação política com o Congresso Nacional, os Ministérios e também a participação em congressos técnicos nas áreas de Saúde e Assistência Social. Esses eventos são fundamentais para a troca de conhecimento, capacitação técnica e fortalecimento das políticas públicas, além de representar uma oportunidade valiosa para garantir recursos como emendas parlamentares, convênios e contratos de repasse.

A viagem a Brasília, em particular, tem um papel estratégico nas articulações políticas, uma vez que é lá que são discutidas e deliberadas muitas das decisões que impactam diretamente o município de Tacaimbó. O acesso a emendas parlamentares e a celebração de convênios com os órgãos federais dependem da capacidade de realizar esses deslocamentos com eficiência e pontualidade. A contratação de uma empresa especializada assegura que a Prefeitura tenha acesso a melhores condições de passagens aéreas, hospedagem e organização logística para essas viagens, sem sobrecarga administrativa, além de garantir que todas as ações sejam realizadas dentro das normas legais que regem a administração pública.

Além de Brasília, outros destinos como Fortaleza-CE são essenciais para a participação em congressos técnicos e eventos especializados nas áreas de Saúde e Assistência Social. Tais congressos e seminários proporcionam aos servidores e gestores públicos a oportunidade de atualização profissional, troca de experiências e fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população. A participação nesses eventos é indispensável para o aprimoramento das práticas no âmbito da Saúde e Assistência Social e para a formação contínua dos profissionais da área.

Com a centralização desses serviços em uma empresa especializada, a Prefeitura de Tacaimbó e os Fundos de Saúde e Assistência Social garantem a eficiência na gestão das viagens, com a possibilidade de otimizar custos, selecionar as melhores opções de passagens e acomodações, além de contar com uma gestão logística completa, que inclui desde a reserva de voos até o suporte durante o evento. A empresa especializada oferece também flexibilidade para lidar com eventuais

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



imprevistos, como remarcações e ajustes nos itinerários, garantindo a tranquilidade dos servidores envolvidos nas viagens.

A contratação de uma empresa especializada é uma medida que visa, ainda, garantir o cumprimento das exigências legais e fiscais, fundamentais para o bom andamento da administração pública. As viagens realizadas, especialmente aquelas que envolvem articulações políticas e participação em eventos técnicos, precisam estar em conformidade com os procedimentos legais, o que é garantido pelo prestador de serviços especializado. Dessa forma, a Prefeitura de Tacaimbó assegura a transparência e a boa utilização dos recursos públicos, promovendo uma gestão eficiente e responsável.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para agenciamento de passagens aéreas e hospedagens é imprescindível para o sucesso das missões políticas e técnicas da Prefeitura de Tacaimbó e dos Fundos de Saúde e Assistência Social. Ela proporciona a agilidade necessária para a realização de viagens estratégicas, contribui para a participação efetiva em congressos e eventos especializados, e garante a correta aplicação dos recursos públicos. Com isso, será possível fortalecer as políticas de Saúde e Assistência Social e promover o desenvolvimento de ações que beneficiem diretamente a população de Tacaimbó.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações;

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

3.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas se enquadram na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. As especificações do objeto é conforme segue:

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	101112	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO AÉREA,	Serviço	1	20.000,00	20.000,00



		CATEGORIA ECONÔMICA, RECIFE-BRASÍLIA-RECIFE, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIBÓ.				
2	66666	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO AÉREA, CATEGORIA ECONÔMICA, RECIFE-BRASÍLIA-RECIFE, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIBÓ.	Serviço	1	20.000,00	20.000,00
3	2214431	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO AÉREA, CATEGORIA ECONÔMICA, RECIFE-BRASÍLIA-RECIFE, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS	Serviço	1	60.000,00	60.000,00
4	101110	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO AÉREA, CATEGORIA ECONÔMICA, RECIFE-FORTALEZA-RECIFE, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIBÓ.	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
5	55555	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO AÉREA, CATEGORIA ECONÔMICA, RECIFE-FORTALEZA-RECIFE, COM TAXA DE EMBARQUE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIBÓ.	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
6	4818113	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO DUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ PARA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS	diária	20	550,31	11.006,20
7	88888	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO DUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ PARA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIBÓ	diária	10	425,22	4.252,20
8	22222	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO DUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ PARA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIBÓ	diária	5	443,93	2.219,65



9	77777	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM CAFÉ DA MANHÃ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIMBÓ	diária	10	310,05	3.100,50
10	1111	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM CAFÉ DA MANHÃ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ	diária	15	351,07	5.266,05
11	4818105	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM CAFÉ DA MANHÃ PARA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS	diária	30	342,85	10.285,50
12	99999	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIMBÓ.	diária	5	649,99	3.249,95
13	33333	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ.	diária	5	619,87	3.099,35
14	4818121	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS.	diária	10	661,86	6.618,60
Total: 179.098,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e oito reais)						

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Credenciamento terá validade de um ano.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentarem documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.0. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Como não existe maneira de prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não se estipulou quantidade mínima e sim valor estimado para esta aquisição.



6.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. O prazo para a entrega do serviço é de até 15 dias a partir da emissão de ordem de serviço.

6.2. A CREDENCIANTE observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

6.3. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

6.4. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, ou ainda de seus prepostos subordinados.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 8.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.6. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.
- 8.7. A CREDENCIADA deverá enviar para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- 8.8. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 8.9. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.
- 8.10. Providenciar, a pedido do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 8.11. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 8.12. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 8.13. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência.

9.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.
- 10.2. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade.



10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1.A Prefeitura de Tacaimbó-PE efetuará o pagamento do objeto deste credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela prestação dos serviços.

11.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3.Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4.Havendo erros na Apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

11.6.Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.7.Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Deverá Realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9.Não Havendo Regularização Sendo a defesa considerada improcedente, a contratante verá comunicarão órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais e trabalhistas.



11.12.Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais e trabalhistas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

11.15.Será realizado o pagamento conforme necessidade da administração em processo de compra direta realizado futuramente.

12.0. DO REAJUSTE

12.1.Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

13.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 179.098,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e oito reais)**.

13.2. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

13.3. É fato que a venda de passagens aéreas não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, períodos de férias escolares ou feriados, etc.

13.4. Nas licitações para contratação de Agência de Viagens pela Administração não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento. Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

14.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1.Será realizado o pagamento conforme necessidade da administração em processo de compra direta conforme necessidade.

14.2.Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as Companhias/Agências, sendo utilizado o menor preço no momento da cotação, entre as credenciadas;



14.3.Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá critério de ordem de credenciamento, conforme ata emitida pelo Setor de Contratações e, caso persistir o empate, será realizado sorteio, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizados a todos os interessados.

14.4.Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação, apresentado no prazo máximo de 1:30 (uma e trinta) horas após a solicitação, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento.

15.0.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1.Conforme disposto, o futuro contratado será selecionado mediante credenciamento, com base nos artigos 79º e 74º da Nova Lei de Licitações.

15.2.Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, o Município irá realizar a contratação direta daquela que tiver as melhores condições para suprir a necessidade da administração.

15.3.Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

16.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de PROCESSO LICITATÓRIO visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da Prestação do Serviço;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:



- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o Serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

17.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

18.14. Advertência;

18.15. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

18.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos itens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.18. Impedimento de licitar e contratar;

18.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21



18.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.21. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou PROCESSO LICITATÓRIO de Responsabilização – PAR.

18.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei orçamentária:

Tacaimbó, 01 de abril de 2025.

AIRON SANTOS SILVA



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!



PROCESSO LICITATÓRIO 00062/2025 INEXIGIBILIDADE 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Sebastião Clemente, SN - Centro - Tacaimbó - PE, CNPJ nº 10.091.601/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Joelda Lima da Silva Pereira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Avenida Luiz Maciel, 67 - Rua Velha - Tacaimbó - PE, CPF nº 849.300.044-20, Carteira de Identidade nº 4442473 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00062/2025, referente ao Credenciamento nº. 004/2025, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para Contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tacaimbó e os Fundos de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 para retenção da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o



critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

- I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.
- VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

- I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela



CRENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CRENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CRENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para 12 (doze) meses é de **R\$ 179.098,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e oito reais)**

6.2. O valor previsto não vincula Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CRENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Prefeitura Municipal

0412204022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DA PREFEITA
0412204012.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DA PREFEITA
0412204012.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
FICHA: 46, 86, 48, 89

Fundo Municipal de Saúde

61001 - DEPARTAMENTO E SAÚDE
1012210012.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210022.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 720 E 784

Fundo Municipal de Assistência Social

0812208022.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



0812208022.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 1201 E 1205

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à Prefeitura sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 10.14. Advertência;
- 10.15. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.18. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.21. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou PROCESSO LICITATÓRIO de Responsabilização – PAR.

10.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

.....



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PROCESSO LICITATÓRIO 00062/2025 INEXIGIBILIDADE 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nome da Empresa:

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo). Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____ / _____.

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº ____ / ____, instaurada pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA - MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) DECLARA que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) DECLARA que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

h) DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

i) DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

j) QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, ... de de

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.